



DECRETO

Nº 7796 /2020

“Dispõe sobre os serviços essenciais em repartições públicas municipais.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito de São Sebastião, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Sebastião,

CONSIDERANDO ter sido sancionada pelo Presidente da República a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID – 19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO as recentes determinações das autoridades do Estado de São Paulo, referente às medidas preventivas de combate ao COVID – 19 (Novo Coronavírus), de acordo com o Decreto Estadual nº 64.946 de 17 de abril de 2020, que estende a quarentena a partir de 23 de abril de 2020 ao dia 10 de maio de 2020;

CONSIDERANDO, o artigo 3º, inciso II, do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que define os serviços públicos e atividades essenciais;

DECRETA:

Artigo 1º - Em complemento ao Decreto nº 7768, de 30 de abril de 2020, são considerados serviços públicos essenciais todas as atividades do comitê de crise – COVID 19, fiscalização e departamento de comunicação, desta Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de maio de 2020.

São Sebastião, 07 de maio de 2020.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito